



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.872, DE 2011**

Institui o “Prêmio Brasil de Incentivo à Pesquisa e à Aplicação de Conhecimentos e de Tecnologia para o Desenvolvimento Humano” (Prêmio Brasil).

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado JUNIOR MARRECA

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.872, de 2011, apresentado pela nobre Senadora Marisa Serrano, institui o “Prêmio Brasil de Incentivo à Pesquisa e à Aplicação de Conhecimentos e de Tecnologia para o Desenvolvimento Humano” (Prêmio Brasil).

A proposição visa conceder premiação a pesquisadores, empresas públicas ou privadas, instituições, entidades, organismos, Ministério Público e governos ou órgãos dos três Poderes de governo dos âmbitos federal, estadual, distrital ou municipal, reconhecendo o valor de pesquisas e de outras atividades de aplicação de conhecimentos e de tecnologia em diversas áreas.

A matéria foi distribuída para as Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e de Educação e Cultura, para análise e apreciação de mérito, e de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise quanto aos pressupostos de admissibilidade relativos àquelas Comissões.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público a matéria foi aprovada pela unanimidade dos parlamentares. Nesta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, foi aberto o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas à matéria. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

O Projeto de Lei em análise esteve, durante o ano de 2016, sob a relatoria do Deputado Paulão, que apresentou parecer pela aprovação da matéria nesta Comissão. Entretanto, o voto do nobre Deputado não chegou a ser apreciado e, uma vez que concordamos com seu teor, optamos por utilizar partes daquele documento na elaboração deste parecer.

Cabe, regimentalmente, a esta Comissão manifestar-se sobre o projeto de lei em epígrafe, sob a ótica do que prescreve o inciso III do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

## II - VOTO DO RELATOR

Em todo o mundo desenvolvido, o investimento em ciência e tecnologia é considerado base estrutural para os avanços desejados pela sociedade. Assim, ao longo dos anos, muitas premiações foram surgindo para assegurar o incentivo necessário ao progresso que todos queremos. O Prêmio Nobel, talvez o mais conhecido em todo o mundo, por muitas décadas vem premiando também as personalidades que se destacam na área do desenvolvimento científico e tecnológico.

Neste sentido, louvamos a iniciativa da Senadora Marisa Serrano que pretende criar o Prêmio Brasil de Incentivo à Pesquisa e à Aplicação de Conhecimentos e de Tecnologia para o Desenvolvimento Humano. Trata-se, em primeiro lugar, de uma inovação estatal ousada e que servirá para desenvolver ainda mais a pesquisa científica no desenvolvimento de tecnologias, as quais irão beneficiar não só uma parcela significativa da sociedade brasileira, mas também outras nações que poderão usufruir direta ou indiretamente dos avanços tecnológicos propiciados pelos projetos.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Vale lembrar que a iniciativa se soma a outras políticas públicas já adotadas em nosso país, como os incentivos fiscais e creditícios concedidos a instituições e empresas que se dedicam à pesquisa. Há também no setor privado ações como o Prêmio Nacional de Inovação, patrocinado pela CNI e SEBRAE; o prêmio FINEP e o Prêmio Brasil-Alemanha de Inovação Tecnológica.

Mesmo assim, o incentivo ao imenso potencial brasileiro para a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico ainda está bastante aquém daquele existente em outras nações desenvolvidas e em estágio de desenvolvimento semelhante ao nosso. Consideramos, portanto, meritória e oportuna a iniciativa que ora analisamos.

De qualquer modo, entendemos serem pertinentes algumas adequações ao texto para que a norma legal seja mais eficiente na consecução dos objetivos pretendidos. Essas alterações serão discutidas a seguir e, para facilitar a discussão, serão separadas em quatro grupos: alterações de escopo, alterações de quantidade de prêmios, alterações de detalhamento e alterações de impacto orçamentário.

As alterações de escopo, ou objetivo, do prêmio se referem a uma reformulação proposta tanto nas áreas premiadas, constantes do art. 2º do Projeto de Lei, quanto nos requisitos para premiação, que aparecem no art. 3º. Estamos sugerindo o reagrupamento das áreas, antes em um total de 10, para um novo conjunto de 6 áreas, além da migração da descrição das áreas do art. 2º para o art. 5º do Projeto. Já com relação aos requisitos para premiação, optamos por substituir a lista bastante detalhada de condições para uma relação mais enxuta, ancorada nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da “Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, defendida pela Organização das Nações Unidas – ONU.

O reagrupamento das áreas de premiação se justifica, por um lado, pela diminuição em seu número, e, por outro, pela sua organização em temáticas mais bem definidas, com menor risco de sobreposição. Da forma constante da proposição original, há certa dúvida sobre quais seriam as diferenças entre algumas das áreas. Por exemplo, é bastante plausível



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

imaginar uma iniciativa que poderia concorrer simultaneamente nas áreas V (combate à fome) e VI (alimentação, agricultura). Na nova divisão que propomos, esse risco foi mitigado. Sobretudo, a alteração mais relevante nesse ponto está na vinculação das condições de premiação aos objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU. Entendemos que as condições constantes do projeto original são genéricas, e já existe grande quantidade de prêmios que buscam incentivar tais tipos de iniciativa. Por outro lado, a Agenda 2030 da ONU forma um conjunto coeso de metas para o desenvolvimento da humanidade nos mais diversos campos, de mitigação da pobreza à proteção do meio ambiente, passando por temas como paz e prosperidade. Dessa forma, estamos vinculando o Prêmio Brasil a um comprometimento com uma agenda do futuro.

As alterações de quantidade de prêmios envolvem a diminuição do número de áreas premiadas, de 10 para 6, bem como a diminuição da quantidade de categorias de premiação. Na proposta original, são destinados prêmios em 3 categorias e 2 modalidades, num total de 6 premiações por área (categorias ouro, prata e bronze, cada uma delas nas modalidades pessoa física e pessoa jurídica). Na nossa proposta, existe apenas a categoria ouro, dividida em pessoa física e jurídica, resultando, portanto, em dois prêmios por área. Há ainda, no projeto, uma premiação especial prevista para pesquisa ou atividade realizada sob o patrocínio de governo ou empresa estrangeira (art. 4º). Optamos por substituir essa categoria por uma premiação, denominada categoria platina, destinada a homenagear pesquisador por sua trajetória acadêmica como um todo, nos termos do art. 6º, inciso II.

A diminuição na quantidade de categorias de premiação visa baratear o montante total necessário para custear o Prêmio Brasil, opção que entendemos adequada frente à atual situação de déficit observado nas contas públicas. Na mesma linha, julgamos pertinente substituir a premiação na categoria estrangeira pela premiação de pesquisador brasileiro por sua trajetória acadêmica, tendo em vista que a distribuição de valores para entidades em outros países, às custas do erário, não gera qualquer benefício imediato para o desenvolvimento da ciência e tecnologia nacionais.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

As alterações de detalhamentos se referem a diversas modificações ao longo do texto com o intuito de simplificar o projeto, tornando-o menos minucioso. Isso pode ser visto com grande impacto no art. 3º que, no projeto original, se estende por mais de 8 páginas, enquanto no texto proposto ocupa apenas uma página. Outra simplificação significativa que propusemos foi a retirada dos detalhes de constituição do conselho curador e das comissões avaliadoras, responsáveis por escolher os projetos vencedores.

O detalhamento excessivo enriquece o projeto e não permite amoldar o prêmio às transformações da sociedade. Por esses motivos propomos que os detalhes sejam tratados apenas na regulamentação. Assim, alterações futuras poderão ser realizadas com a simples publicação de decreto pelo Poder Executivo, o que confere muito mais agilidade ao processo.

Finalmente, estamos sugerindo algumas modificações que visam atenuar o impacto orçamentário do Prêmio Brasil. Como é de conhecimento geral, nosso país passa por uma profunda crise econômica, acompanhada de grave desajuste nas contas públicas. Com o objetivo de não onerar excessivamente os recursos públicos, estamos propondo, além do encolhimento no número de categorias de premiação, a redução pela metade no valor de cada prêmio. O efeito combinado dessas alterações é a diminuição do orçamento previsto para o Prêmio Brasil de 62 milhões de reais para 20 milhões de reais. Como forma de compensação, acrescentamos um dispositivo para permitir a execução do prêmio por meio de acordos de cooperação celebrados diretamente pelo órgão responsável pela premiação. Esses acordos são uma forma interessante de angariar recursos para a realização do prêmio sem necessidade de recorrer a mais verbas da União.

A proposta que encaminhamos contém ainda uma última alteração pontual, mas relevante. O art. 14 do Projeto aprovado no Senado prevê que os valores de prêmios concedidos a empresas públicas ou órgãos da administração pública deverão ser aplicados nas atividades da empresa. Por outro lado, estabelece que os prêmios recebidos por pessoa física ou empresa privada poderão ser aplicados livremente, o que permitiria, inclusive, a distribuição dos valores como lucro aos acionistas. A nova redação sugerida



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

estabelece que todo prêmio recebido por empresa pública, Instituto de Ciência e Tecnologia – ICT ou empresa privada deverá ser aplicado especificamente em atividades de pesquisa e desenvolvimento. Nesse caso, apenas os prêmios destinados às pessoas físicas poderão ser usados livremente. O objetivo dessa modificação é garantir que os recursos distribuídos no prêmio sejam efetivamente utilizados no desenvolvimento da ciência e tecnologia brasileira.

Por todo o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.872, de 2011, na forma do SUBSTITUTIVO que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado JUNIOR MARRECA

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.872, DE 2011**

Institui o “Prêmio Brasil de Incentivo à Pesquisa e à Aplicação de Conhecimentos e de Tecnologia para o Desenvolvimento Humano” (Prêmio Brasil).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o “Prêmio Brasil de Incentivo à Pesquisa e à Aplicação de Conhecimentos e de Tecnologia para o Desenvolvimento Humano” (Prêmio Brasil), a ser concedido a pesquisadores, empresas públicas ou privadas, instituições, entidades, organismos, Ministério Público e governos ou órgãos dos três Poderes de governo dos âmbitos federal, estadual, distrital ou municipal.

Art. 2º O Prêmio Brasil se destina a reconhecer e premiar pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou processo de inovação produzido para aplicações pacíficas que apresentem potencial contribuição para a implementação da agenda global de desenvolvimento sustentável, expressa pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável constantes da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

Art. 3º A premiação será destinada a pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou processo de inovação que demonstre potencial de contribuir em curto ou médio prazo para o cumprimento, no âmbito nacional, de ao menos um dos seguintes objetivos:

I - acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;

II - acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;

III - assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

todos, em todas as idades;

IV - assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

V - alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;

VI - assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;

VII - assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos;

VIII - promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;

IX - construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;

X - reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;

XI - tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;

XII - assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;

XIII - tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos;

XIV – promover o uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos;

XV - proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;

XVI - promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

XVII - fortalecer os meios de implementação e revitalizar a



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Art. 4º Poderão concorrer ao prêmio pesquisador ou grupo de pesquisadores brasileiros ou estrangeiros residentes no País cuja pesquisa ou inovação objeto da candidatura ao prêmio tenha se realizado no território nacional.

Art. 5º O Prêmio será concedido anualmente às seguintes modalidades, correspondentes às áreas do conhecimento:

I - Ciências Agrárias;

II - Ciências Biológicas;

III - Ciências Exatas e da Terra;

IV - Ciências da Saúde;

V - Ciências Humanas e Sociais; e

VI – Engenharias.

Parágrafo único. A escolha de temas específicos será estabelecida em edital, observados os objetivos previstos no artigo 3º.

Art. 6º A cada edição serão concedidas premiações nas seguintes categorias:

I – ouro, para pesquisador ou grupo de pesquisadores, em cada uma das seis áreas de conhecimento, cuja pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou processo de inovação tenham sido concluídos nos 10 anos anteriores ao da inscrição;

II – platina, como premiação a pesquisador, independentemente da área de conhecimento, por sua trajetória acadêmica e por suas contribuições ao longo da vida para o benefício da sociedade brasileira e para a promoção do desenvolvimento sustentável do País.

§ 1º Para cada premiação mencionada no inciso I, serão destinados recursos de igual monta à Instituição Científica, Tecnológicas e de Inovação – ICT ou à empresa pública ou privada a qual esteja vinculado o pesquisador, que deverão ser aplicados em atividades de pesquisa e desenvolvimento, vedada a doação do total ou de parcelas a seus



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

empregados, servidores, dirigentes, integrantes ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º A cada edição será concedido, adicionalmente, um selo de menção honrosa à pessoa jurídica cujas práticas, conquistas e realizações, por seu caráter inovador ou impactante, trouxeram efetiva contribuição para o desenvolvimento do setor de Ciência, Tecnologia e Inovação no País, dentro do escopo dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 7º O Prêmio Brasil será pago com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), instituído pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), reajustável anualmente por iniciativa do Poder Executivo.

§ 1º O montante a que se refere o caput não é cumulativo e o valor não utilizado no ano será revertido à conta do Tesouro Nacional.

§ 2º É permitida a utilização de no máximo 5% (cinco por cento) do valor do montante a que se refere o caput para o pagamento de despesas operacionais.

§ 3º Sem prejuízo do disposto neste artigo, a execução do Prêmio Brasil poderá ser realizada por meio de acordos de cooperação celebrados diretamente pelo órgão executor do prêmio.

Art. 8º O regulamento e o regimento do Prêmio Brasil definirão a composição do Conselho Curador e das Comissões Julgadoras, bem como as normas e condições a serem respeitadas para a inscrição e a seleção de trabalhos e para a operacionalização do Prêmio Brasil, inclusive no tocante à administração do montante a que se refere o art. 7º.

Parágrafo único. É vedado o recebimento de pro-labore para a participação dos órgãos de que trata o caput, permitido o pagamento de despesas de deslocamento e estadia para o exercício das atribuições.

Art. 9º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, apresentará, no exercício posterior ao de início de vigência desta Lei e nos 2 (dois) anos subsequentes, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro resultante da instituição do Prêmio Brasil, a qual acompanhará o pertinente



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

projeto de lei orçamentária apresentado após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Esta Lei só produzirá efeitos orçamentários a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no caput.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado JUNIOR MARRECA  
Relator